Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR WAGNER ROBERTO DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA – SP.

Prefeitura Municipal de Platina
Nº Protocolo: RQ-R-2996-21-05-2019
Etiqueta: 4448
Data: 21/05/2019 - 15:24:46
Etiqueta gerada por: Flaviana Ribeiro da Silva Botão

Ref. Projeto de Lei nº 14/2019

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Platina, representada neste ato pelo seu Relator, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Em análise ao Projeto de Lei nº 14/2019, que *"altera a Lei nº 1.172/2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências"*, constata-se que o Projeto elaborado por esse Executivo Municipal, não traz de forma clara e precisa as referidas propostas de alterações, o que dificulta uma análise pormenorizada por parte desta Comissão.

Destacamos que estamos diante de um Projeto de Lei, que altera a Lei primária e, devemos considerar que a iniciativa da proposta é que deflagra o inicio de todo procedimento, sendo necessária a observância contida na Constituição na Constituição Federal, juntamente com os requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/98, *que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Preliminarmente, o Projeto de Lei, deixou de constar a sua fase preambular.

O Projeto em análise, menciona a **ALTERAÇÃO DA LEI 1.172/2017**, mas de forma genérica e, já observando a redação do artigo 1º, sendo fundamentado de forma equivocada.

Justifica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que as alterações do PPA são necessárias em razão das modificações, assim como à adequação dos valores monetários, que no transcorrer do período ficaram defasados.

Entende esta Comissão que, a Administração Pública é bastante dinâmica e, com toda certeza as alterações nas peças orçamentárias acontecerão ao longo do período.

Para tanto, é necessário que o Projeto seja melhor justificado também em seus anexos, **PARA QUE NÃO HAJA ENTENDIMENTOS DIVERGENTES, COMO POR EXEMPLO**:

1) Evolução das Receitas
2) Exercício Financeiro de 2018 - alguns anexos constam valores, outros não.
3) Exercício Financeiro de 2021 – alguns anexos os valores embora previstos, foram suprimidos. (Cras, dentre outros).
4) Subvenção destinada a Ampla Convenio PSF/PACS ????
5) Precatórios, etc.....

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência que:

1) Faça constar do Projeto de Lei, o seu preâmbulo;
2) Elaboração da parte normativa da Lei relacionadas às alterações pretendidas;
3) Justificar os anexos, quando da elaboração da exposição de motivos do referido Projeto; e,
4) Demonstrar a evolução das Receitas.

Termos em que,
Pede deferimento
CCJ – CMP, 21 de Maio de 2019.

CARLOS EDUARDO DA COSTA CASSEMIRO
Relator